



ESTADO DO CEARÁ



LEI Nº 258 de 24 de julho de 1992.

Modifica a Lei nº 186/91 e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido aos Estudantes da rede escolar oficial e particular do Município e estudantes residentes no Município e matriculados na rede escolar da Região Metropolitana o direito e abatimento de 50% (Cinquenta por cento), no preço dos ingressos de promoções esportivas culturais, shows, festas sociais e outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - A fiscalização e controle e as prerrogativas de penalidades àqueles que não cumprirem a Lei ficará ao encargo e responsabilidade da Secretaria de Transportes e Urbanismo.

A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as medidas em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 24 de julho de 1992.

*Júlio César Costa Lima*

JULIO CÉSAR COSTA LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL